



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261-3200  
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS  
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br



### **RESOLUÇÃO CME nº 01/2011**

*Regulamenta a criação do Ciclo de Alfabetização - não retenção de alunos nos três primeiros anos do Ensino Fundamental de Nove Anos, fixando o ano de 2012 para a sua implantação.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RESTINGA SÊCA**, com fundamento no § 2º do Inciso IV do artigo 32 da Lei federal nº 9.394/96, na Lei nº 11.274/2006, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 11/2010, na Resolução CNE/CEB nº 07/2010 e na Resolução CME nº 01/2007.

#### **RESOLVE:**

Art.1º - A presente Resolução fixa normas para a implantação da não retenção de alunos nos três primeiros anos do Ensino Fundamental de Nove Anos, os quais passam a formar um Ciclo de Alfabetização, seguindo o regime de progressão continuada.

Art.2º - Reitera as normas emitidas por esse Conselho que regulamenta a implantação do Ensino Fundamental de Nove Anos de duração e suas implicações na oferta de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca de acordo com a Resolução/CME nº 01/2007.

Art.3º- Determina que, conforme norma mandatória do Conselho Nacional de Educação (Resolução CNE/CEB nº 07/2010), o Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca assegure para os três anos iniciais do Ensino Fundamental:

*I – a alfabetização e o letramento;*

*II – o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia;*

*III – a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.*

(Resolução CNE/CEB nº 07/2010 – art.30)



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261-3200 - R: 244  
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS C. M. E.



§ 1º - Embora, no Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca, todas as escolas adotem o regime de série e/ou de ano, passa a ser necessário considerar os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

*§ 2º Considerando as características de desenvolvimento dos alunos, cabe aos professores adotar formas de trabalho que proporcionem maior mobilidade das crianças nas salas de aula e as levem a explorar mais intensamente as diversas linguagens artísticas, a começar pela literatura, a utilizar materiais que ofereçam oportunidades de raciocinar, manuseando-os e explorando as suas características e propriedades. ( Resolução CNE/CEB nº. 7/2010 - Art. 30 )*

Art.4º- As escolas públicas municipais devem redefinir os seus Regimentos adequando-os à nova organização escolar, baseadas na presente Resolução.

§ único- A inserção em Regimentos Escolares de dispositivos sobre a implantação do Ciclo de Alfabetização será analisada pela Secretaria Municipal de Educação e validada pelo CME.

Art.5º - As Propostas Político - Pedagógicas das escolas devem estar apropriadas em termos de recursos humanos, organização de tempo e espaço escolar, de materiais didáticos, acervo bibliográfico e equipamentos para o atendimento aos alunos da faixa etária dos 06 aos 08 anos, os quais passam a compor o Ciclo de Alfabetização.

§1º – A Proposta Político - Pedagógica deve garantir o cumprimento das finalidades e objetivos expressos no Regimento Escolar das instituições.

§2º- Para a execução das finalidades da Proposta Pedagógica em relação ao Ciclo de Alfabetização, cabe à mantenedora garantir o desenvolvimento profissional e a formação em serviço para os profissionais de educação, promovendo a atualização e adequação teórico -prática dos mesmos.

Art.6º-Deve o Sistema Municipal de Ensino embasar-se nos Parâmetros Curriculares Nacionais, Propostas Político - Pedagógicas e Normatização vigente no que se refere à estrutura e organização desse Ciclo.

Art.7º - Faz-se necessário que as escolas promovam reuniões sistemáticas de estudo com o objetivo de construir estratégias e alternativas de ação que garantam a qualidade de ensino bem como as condições de aprendizagem de todos os estudantes.



## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261-3200 - R: 244  
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS C. M. E.  
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br



§ único – O tratamento pedagógico a ser oferecido às crianças nos três primeiros anos iniciais do Ensino Fundamental deve constituir-se no empenho da construção de conhecimentos que solidifiquem o processo de alfabetização e letramento.

Art.8º - O Ciclo de Alfabetização deverá ser desenvolvido de acordo com as habilidades e competências a serem trabalhadas, possibilitando ao aluno o direito e a garantia de frequência e permanência na escola nesse período, sem interrupção de estudos.

Art.9º- Cabe aos Gestores Públicos, como mantenedores das instituições de ensino, propor e promover ações para garantir a implementação desse processo que ocorre nos três primeiros anos do Ensino Fundamental no que se refere: à formação de professores e à disponibilização de serviços de apoio para aprendizagens.

§ único: Dos serviços de apoio à aprendizagem, deve fazer parte o profissional de apoio pedagógico para todos os alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem, cujo trabalho na instituição de ensino vai intervir positivamente não só no combate ao fracasso escolar, como em caráter preventivo no sentido de procurar criar competências e habilidades para solução dos problemas.

Art.10º – O Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca vem ao longo do ano em curso, estudando, analisando o princípio da não retenção escolar, inclusive recomendando às escolas a promoverem reuniões com pais e professores para conhecer e debater a Resolução nº 07/2010, do Conselho Nacional de Educação e problematizar a questão.

Art.11 – Nesses termos, fica implantado o Ciclo de Alfabetização, abrangendo a infância dos 6 aos 8 anos, o qual deverá ser planejado e organizado até o final de 2011 para que ocorra a sua implementação no início do próximo ano.

Art.12 - Essa Resolução entra em vigor no ano subsequente a sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Restinga Sêca, 21 de setembro de 2011.

Aprovada por unanimidade em sessão plenária de 28 de setembro de 2011.

*Beatriz Borges*  
Assessora Técnica CME  
Restinga Sêca RS

*Antonina G. Cavalheiro*  
Presidenta  
CME/ Restinga Sêca-RS



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261.3200 - R: 244  
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS  
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br



### JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca, em análise das alterações promovidas na legislação educacional do país, dentre as quais resultou a criação do Ciclo de Alfabetização, cumpre a sua atribuição de baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino e regulamenta, através da presente Resolução, a implantação da não-retenção de alunos nos três primeiros anos do Ensino Fundamental, em regime de progressão continuada.

O ordenamento legal nacional vem anunciando alterações importantes na organização do ensino no país, sendo a Lei 9.394/96 o marco que estabeleceu as Diretrizes e Bases para a Educação Nacional. Então, o Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca, ao propor mudanças na organização do Ensino Fundamental de 9 anos, com a implantação do **Ciclo de Alfabetização**, enquadra-se num movimento que tem sido defendido (implantado por alguns estados e municípios desde a década de 90) por muitos órgãos educacionais do país e adequa-se à política nacional e à legislação emitida pelo Conselho Nacional de Educação, homologada pelo MEC, tais como: Parecer CNE/CEB nº 04/2008, Parecer CNE/CEB nº 11/2010, Resolução CNE/CEB nº 07/2010.

A repetência e a evasão têm sido foco de preocupação de todos os governos e órgãos educacionais do país, que passam a adotar propostas inovadoras na tentativa de combater o fracasso escolar. Entre esses mecanismos, está sendo implantado o programa em foco (Ciclos de Alfabetização) e desta forma acredita-se poder reduzir as desigualdades escolares e estimular a permanência na escola.

Cabe salientar que todos os princípios enumerados na presente Resolução aplicam-se às escolas da Rede Municipal de Ensino de Restinga Sêca e pretendem facilitar a compreensão do assunto, ao mesmo tempo em que deixa às escolas a autonomia para, em suas Propostas Político -Pedagógicas e em seus Regimentos, delinear seus horizontes, organizar o Ciclo de Alfabetização e montar seus Planos de Estudos, respeitando as normas fixadas pelo Sistema Municipal de Ensino.

Mas ao fazê-lo, é necessário ter presente que o acompanhamento e a avaliação da aprendizagem devem ser tomados como indicadores para interferências pedagógicas que conduzam à aquisição do domínio das competências escolares mínimas para o desenvolvimento humano. Porque se sabe que os processos seletivos no interior das escolas têm dificultado a trajetória regular do aluno e têm ampliado o número de repetências e evasões, gerando o fenômeno da defasagem idade/série.

Assim, em consonância com as normas legais, este Conselho atribui à mantenedora o compromisso de proporcionar às escolas condições para que funcionem com qualidade e aos profissionais da educação a necessária e indispensável formação continuada para a nova sistemática de organização do ensino.



## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261.3700  
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS  
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br



Deste modo, a presente Resolução estabelece Diretrizes a fim de subsidiar a operacionalização da nova proposta na organização do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca.

### **Comissão de Legislação e Normas**

Adriana Maria Cassol Heinsch  
Carmen Rejane Silveira  
Antonina Garcia Cavalheiro  
Luiz Roberto Camilo Belin  
Maria Helena Aita Chiapinoto  
Eliane Paim Souza  
Bruna de Assunção Medeiros

Aprovada por unanimidade, em sessão plenária do dia 28 de setembro de 2011.

*Antonina G. Cavalheiro*  
Presidenta  
CME/ Restinga Sêca-RS